



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

268
Ara

COMARCA/VARA: SÃO SEPÉ /VARA ÚNICA
PROCESSO N.º: 130/1.03.0002293-8
NATUREZA: FALÊNCIA
REQUERENTE: RODHIA AGRO LTDA.
FALIDA: AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juíza:

Com a devida vênia, o silêncio do representante legal da falida, consoante observado na certidão da fl. 264v., implica, em tese, nas penas do art. 35 da do Decreto Lei 7.661/45, ou seja, na decretação da sua prisão civil.

Assim sendo, REQUER o Ministério Público seja intimado por Oficial de Justiça o representante legal da falida, para fins do disposto pelo síndico, *ex vi* o disposto na fl. 149, sob pena de prisão civil.

No silêncio do destinatário da medida, seja decretada a sua prisão civil.

Após, mister seja oportunizada vista dos autos ao Síndico e ao requerente, para os devidos fins.

Na seqüência, nova vista a este agente ministerial.

São Sepé, 17 de maio de 2005.

Cíntia Foster de Almeida,
Promotora de Justiça.